

Termo de Referência 71/2024

Informações Básicas

|                    |                                                     |                             |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                 | Atualizado em            |
| 71/2024            | 170069-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE | PATRICIA DANTAS DE CARVALHO | 01/11/2024 16:26 (v 1.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                           |                             |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 10583.000923 /2024-97   |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (fixo fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade, programação do PABX (Central Telefônica) e assinaturas de entroncamentos digitais (feixes E1) e de ramais DDR, a serem executados de forma contínua para atender às demandas da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e seus Órgãos Clientes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Deverão ser respeitados os valores máximos tanto do item e como dos subitens;

1.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CATSER | UNIDA<br>DE DE<br>MEDID<br>A | QUANTID<br>ADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 1    | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade e assinaturas de entroncamentos digitais (feixes E1), de ramais DDR, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Unidades Parceiras. | 27731  | Mês                          | 12             | R\$ 535,34        | R\$ 6.424,08   |

1.2.1.1 Para envio do valor da Proposta de Preços e dos Lances para o item a empresa deverá observar os valores unitários MÁXIMOS de todos os subitens constantes na Planilha de Custos – Anexo III do Aviso de Contratação Direta e do subitem 1.2.2 deste Termo de Referência.

1.2.2 Abaixo o detalhamento dos valores:

| GRUPO 01- ENTROCAMENTO/PABX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        |                            |                           |                |                       |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|----------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|
| GRUPO 01- ENTROCAMENTO/PABX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        | SRTb/SE                    |                           |                |                       |                                       |
| ITEM 01                     | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade Medida | CATSER | Quantidade Mensal Estimada | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Mensal Estimada | Valor Estimado p/ Período de Vigência |
| Subitem 1                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)                                                                                                                                      | Minuto         | 26115  | 150                        | 1.800                     | R\$ 0,0400     | R\$ 6,00              | R\$ 72,00                             |
| Subitem 2                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)                                                                                                   | Minuto         | 26123  | 150                        | 1.800                     | R\$ 0,1600     | R\$ 24,00             | R\$ 288,00                            |
| Subitem 3                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)                                                                                                   | Minuto         | 26123  | 30                         | 360                       | R\$ 0,1600     | R\$ 4,80              | R\$ 57,60                             |
| Subitem 4                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO) | Minuto         | 26131  | 50                         | 600                       | R\$ 0,1800     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 5                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)               | Minuto         | 26140  | 30                         | 360                       | R\$ 0,3000     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 6                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)               | Minuto         | 26140  | 30                         | 360                       | R\$ 0,3000     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 7                   | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA     | 27731  | 1                          | 12                        | R\$ 416,0000   | R\$ 416,00            | R\$ 4.992,00                          |
| Subitem 8                   | Assinatura de DDR                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA     | 26093  | 1                          | 12                        | R\$ 31,5400    | R\$ 31,54             | R\$ 378,48                            |
| Subitem 9                   | Taxa de instalação e programação do PABX (pagamento único)                                                                                                                                                                                                                                                | INSTALAÇÃO     | 26085  | 1                          | 1                         | R\$ 312,0000   | R\$ 312,00            | R\$ 312,00                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        |                            |                           | VALOR MENSAL   | R\$ 535,34            | R\$ 6.424,08                          |

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1 A prorrogação que trata o item 1.3, deverá ser devidamente justificada e no interesse da Administração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 1.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 1.5 Somente serão pagas as instalações e assinaturas devidamente implementadas e em uso, assim como a minutagem efetivamente utilizada mensalmente.
- 1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (substituição de contrato vigente), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. A realização da dispensa de licitação se justifica essencialmente nas seguintes razões:

2.3.1. Encerramento do Contrato Administrativo nº 08/2024 de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo fixo e fixo móvel), da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e seus Órgãos Clientes, firmado com a empresa VERBIO TELECOM LTDA, previsto para o dia 08/11/2024;

2.3.2. A contratação dos serviços de telefonia se faz necessária em virtude das Unidades, ao desenvolverem suas atividades rotineiras, necessitarem de um meio de comunicação fácil e rápido, a curta e a longa distância, seja ele fixo ou móvel. Os serviços de telefonia atualmente são imprescindíveis na Administração Pública como instrumento facilitador da comunicação nas atividades do órgão, garantindo aos servidores a maximização de sua produção diária e a obtenção da pretendida eficiência do órgão;

2.3.3. Os serviços de telefonia e correlatos estão relacionados ao uso de tecnologia para implementar a comunicação e transmissão de dados e de informações entre pessoas, entre instituições e entre pessoas e instituições. Em um mundo globalizado a comunicação ocupa fundamental papel, reduzindo distâncias e conferindo celeridade às interações pessoais e institucionais.

2.4. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, de baixa complexidade técnica, pois são ofertados por diversas empresas privadas, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar, abrange a contratação de Serviço telefônico comutado STFC (fixo fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com instalação/portabilidade e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E1), ramais DDR, a serem executados de forma contínua para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe e Órgãos Clientes.

3.2. Serviços que compõem a solução

3.2.1. Instalação/habilitação de STFC: valor a ser pago pela instalação e habilitação STFC, por meio de entroncamento digital E1.

3.2.2. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo Fixo) - valor pago por minuto;

3.2.3. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo Móvel) - valor pago por minuto;

3.2.4. Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN-Fixo-Fixo) - valor pago por minuto;

3.2.5. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo Móvel) - valor pago por minuto;

3.2.6. Assinatura mensal de entroncamento digital (Feixe E1): o serviço consiste na disponibilização do entroncamento digital com feixe E1 e será pago mensalmente à CONTRATADA. Cada tronco deverá possibilitar a realização e/ou recebimento de até 30 (trinta) ligações simultâneas, sem perda de qualidade;

3.2.7. Assinatura mensal de faixa de numeração DDR: valor pago mensalmente pela disponibilidade dos blocos DDR (uma assinatura por entroncamento). Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na instituição e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual;

3.2.8. Mudança de endereço (Sob demanda): serviço realizado sob demanda, quanto houver mudança de endereço de qualquer unidade. Caso não seja solicitada mudança de endereço, não cabe desembolso para o item em questão;

**3.2.9. A Contratada deverá deixar todos os ramais DDR em perfeito funcionamento, ou seja, a contratada deverá realizar a programação dos equipamentos PABX.**

## **4. Requisitos da contratação**

### **Requisitos gerais**

4.1. Os requisitos para a contratação dos serviços em tela, devem dispor de padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. Os serviços devem estar em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto, atendendo aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, conforme normativos emitidos por órgãos oficiais competentes.

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.6 A empresa deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas.

4.7. Quanto à habilitação da CONTRATADA, em atendimento aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 /21, a agente de contratação consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa.

4.8. Por força da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522/2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

4.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item e subitens;

#### **Requisitos temporais**

4.10. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contados a partir da data da homologação da dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no no Aviso de Contratação Direta.

4.11. O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 11/11/2024.

4.12. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 01 (um) ano, prorrogável até 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.13. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Garantia da Contratação**

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação da dispensa eletrônica, para sua apresentação, que deve ocorrer até ou concomitantemente à assinatura do contrato.

4.16. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Subcontratação**

4.18. É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4.18.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da SRA /SE.

4.18.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

4.18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18.4. Desta forma, a subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pela CONTRATANTE, já que a subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as prestadoras de serviço, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

#### **Da execução indireta:**

4.19. A contratação se dará por execução indireta, de acordo com o Art. 3º do Decreto 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **Requisitos de negócio**

4.20. O serviço deverá ser disponibilizado nas localidades no estado de Sergipe constantes deste documento, e poderão sofrer mudança de endereço entre a publicação do Aviso de Contratação Direta e o início da execução contratual sem prejuízo da prestação do serviço e sem gerar pagamento adicional pela CONTRATANTE;

4.21. Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT);

4.22. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.23. As chamadas locais devem ser tarifadas por minuto, podendo ser fixo fixo ou fixo móvel;

4.24. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador;

4.25. Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelas Unidades das Áreas Requisitantes;

4.25.1 A portabilidade deve ser solicitada pela contratada na data da assinatura do contrato para evitar a descontinuidade na prestação do serviço.

4.26. Será aceito que seja entregue um entroncamento de tecnologia SIP, com gateway de conversão E1, para que seja possível a conexão com as centrais telefônicas analógicas.

4.27. Toda a infraestrutura necessária para a ativação do entroncamento será de responsabilidade da contratada, inclusive o serviço de internet caso seja necessário.

#### **Requisitos de negócio**

4.28. A empresa deverá disponibilizar para realização pelas Unidades das Áreas Requisitantes:

4.28.1. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo Fixo);

4.28.2. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo Móvel);

4.28.3. Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN-Fixo-Fixo);

4.28.4. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo-Móvel);

4.28.5. As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado;

4.28.6. Deverá possuir facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais das Unidades das Áreas Requisitantes sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA);

4.28.7 Os códigos de acesso já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos códigos de Discagem Direta a Ramal (DDR), sem custos adicionais para as Unidades das Áreas Requisitantes;

4.28.8 Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares, onde MCDU significa: Milhar, Centena, Dezena e Unidade;

4.28.9. Deverá possibilitar a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes;

4.28.10. Deverá ser considerado a ampliação com fornecimento pela operadora de IPLinks;

4.28.11. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1, e a alocação dos códigos DDR, conforme faixas definidas serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

4.28.12. Será aceita a tecnologia SIP, que deverá ser provida juntamente com franquia de voz em minutos. Cada ramal deverá possuir uma franquia ilimitada por um valor fixo;

4.28.13. Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, que atenda aos requisitos deste documento;

4.28.14. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/software envolvidos na composição deverão ser informados;

4.28.15. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.28.16. Possibilidade de Pacote de minutos ilimitado para todos os tipos de ligações;

4.28.17. Poderá haver alterações no quantitativos de linhas ou centrais, com mudança da estrutura prevista no intuito de melhor atender as necessidades das Unidades das Áreas Requisitantes dentro do limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

4.28.18. Informações gerais:

| GRUPO 01- ENTROCAMENTO/PABX                                | Dados do Site                                          |            |                    | Plano de Numeração  |                       |               |       |                    | Características                                    |                                                                                                                                                                 |                         |         |         |                    |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|--------------------|---------------------|-----------------------|---------------|-------|--------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|---------|--------------------|
| Razão Social                                               | (Tipo / Logradouro / Nº / Compl. / Prédio/ Bairro/CEP) | Cidade/UF  | CNPJ               | Operadora de Origem | DDD/NÚMERO CHAVE PABX | ÁREA DE RAMAL |       | Equipamento        | Interface/ Tecnologia                              | Tipo de Sinalização                                                                                                                                             | Quantidade de circuitos |         |         |                    |
|                                                            |                                                        |            |                    |                     |                       | INICIAL       | FINAL |                    |                                                    |                                                                                                                                                                 | Bittrunk                | Unidade | Unidade | Total de Circuitos |
|                                                            |                                                        |            |                    |                     |                       |               |       | Modelo/ Fabricante | 1- Ethernet/SIP<br>2- EMDigital<br>3- ISDN/Digital | 1-Tronco SIP (Ethernet), sinalização de linha T-SIP<br>2- Canal Associado (E1), registro MFC-SC e sinalização de linha R2D<br>3- Canal Common (E1), DSS1 (ISDN) |                         |         |         |                    |
| Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe - SRTV/SE | Rua Pacatuba, 171. Centro, CEP 49010-150               | Aracaju/SE | 23.612.685/0025-08 | VERBIO TELECOM LTDA | (79) 3198-3250        | 3251          | 3349  | PANASONIC KX-N3500 | 2                                                  | 2                                                                                                                                                               | 1                       | -       | -       | 1                  |

## Requisitos de implantação

- 4.29. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do serviço, avaliando os possíveis impactos ao ambiente produtivo das Unidades das Áreas Requisitantes;
- 4.30. O serviço deverá estar em funcionamento pleno em 11/11/2024. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos vigente e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes;
- 4.31. Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena;
- 4.32. A implantação e operação do STFC deverão ser realizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado;
- 4.33. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica das Unidades das Áreas Requisitantes, quando está entender necessário;
- 4.34. As atividades deverão ser agendadas junto às Unidades das Áreas Requisitantes, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades;
- 4.35. Caso o atraso na entrega do objeto seja causado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não sofrerá penalização pelos dias de retardo;
- 4.36. Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, as Unidades das Áreas Requisitantes, poderão recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação;
- 4.37. Após finalização das atividades de implantação do STFC, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação;
- 4.38. Caso algum problema seja verificado e seja constatado a necessidade de realizar o retorno das configurações originais, assim deverá ser feito;

#### **Programação de Equipamentos PABX:**

- 4.39. A Contratada deverá deixar todos os ramais DDR em perfeito funcionamento, ou seja, a contratada deverá realizar a programação dos equipamentos PABX.
- 4.40. A CONTRATADA deve prever na composição dos seus custos, a necessidade de programação, configuração e redefinição do PABX, caso seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema na presente contratação.
- 4.40.1. Para definição dos seus custos a licitante poderá realizar vistoria nos termos dos itens 4.67 a 4.71 deste documento.
- 4.41. A contratada também deverá prever na composição dos seus custos, caso constata-se a necessidade técnica, a execução de cabeamento do PABX para o Patch Panel no rack, de cada unidade atendida na presente contratação.

#### **Requisitos de capacitação**

- 4.42. Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo.
- 4.43. Toda a atividade inerente à manutenção do serviço cabe à empresa que será CONTRATADA.

#### **Requisitos Legais**



4.44. A CONTRATADA não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.45. Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

4.46. A licitante vencedora deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

4.47. Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol adiante não é exaustivo:

Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais);

Lei nº 12.965/2014 (Lei de Uso de Internet) - Caso se utilize SIP configurado em cima de enlace de dados;

Lei nº 9.472/1997 (LGT);

Leis nº 14.133/2021

Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC);

Resolução ANATEL nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC); e

Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

#### **Requisitos de mudança de endereço- sob demanda**

4.48. Em razão de imprevisibilidade, não é possível informar quais serão os novos endereços em caso de pedido de mudança de endereço da prestação do serviço. Destaca-se que necessariamente a mudança ocorrerá para endereço na mesma cidade;

4.49. Cada mudança de endereço das Unidades das Áreas Requisitantes abrangem uma localidade de origem e uma de destino;

4.50. Verifica-se que em média as Unidades das Áreas Requisitantes não mudam mais do que 02 (duas) vezes ao ano. O número de mudanças apresentado não obriga a CONTRATANTE a demandar o mesmo quantitativo de mudança de endereço da prestação do serviço, podendo esta vir a demandar número maior ou menor que o apresentado na licitação.

4.51. As eventuais solicitações referentes à mudança de endereço devem estar condicionadas à disponibilidade técnica da CONTRATADA no endereço solicitado. Caso a CONTRATADA não possua viabilidade técnica para atendimento, não será penalizada.

#### **Requisitos de segurança da informação**

4.52. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.53. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

4.54. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;

4.55. A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE;

4.56. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

4.57. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Requisitos sociais, ambientais e culturais**

4.58. Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências das Unidades das Áreas Requisitantes deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.

4.59. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição - disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sempre que aplicável.

4.60. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

### **Requisitos tecnológicos**

4.61. Deverá disponibilizar os acessos simultâneos por feixe E1 nas quantidades requisitadas, a serem instalados pela CONTRATADA nas Unidades das Áreas Requisitantes visando ao entroncamento entre as centrais públicas e a central telefônica das Unidades;

### **Requisitos de hardware e meios de transmissão**

4.62. Caberá à CONTRATADA disponibilizar todo o recurso computacional necessário à execução do STFC a ser prestado. Os referidos recursos não deverão gerar ônus adicional à CONTRATANTE;

4.63. Salienta-se que equipamentos como modems e roteadores, além dos cabos e demais recursos envolvidos no fornecimento do serviço STFC até o gateway das Unidades das Áreas Requisitantes cabem à CONTRATADA;

4.64. As Unidades das Áreas Requisitantes não fornecerão nenhum equipamento adicional aos apresentados em "Requisitos de Compatibilidade" para utilização do STFC;

4.65. Viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo;

4.66. Considerando as facilidades de acesso terrestre através de meios de transmissão ópticos fim a fim nos locais de instalação, não será aceito enlace via rádio ou satélite;

4.67. Os troncos digitais E1 ou enlaces de dados deverão ser disponibilizado sobre infraestrutura óptica até o rack nas edificações das Unidades das Áreas Requisitantes;

#### **Requisitos de vistoria**

4.68. Para a correta elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações das Unidades, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **mgj.sra-se.selic@gestao.gov.br**

4.69. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.70. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.71. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.72. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **Requisitos de software**

4.73. Não foram identificados requisitos de software para o planejamento da presente contratação;

#### **Requisitos de compatibilidade**

4.74. O STFC a ser fornecido deverá ser compatível com as centrais telefônicas das Unidades das Áreas Requisitantes;

#### **Requisitos de integração**

4.75. Não foram identificados requisitos de integração para o planejamento da presente contratação;

#### **Requisitos de garantia e manutenção**

4.76. A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

4.77. As Unidades das Áreas Requisitantes, quando verificarem a necessidade de manutenção corretiva, deverão abrir chamado à CONTRATADA por e-mail.

4.78. A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual;

#### **Requisitos de experiência profissional**

4.79. Não serão definidos requisitos de experiência profissional, considerando que estamos contratando serviço e está sendo definido os moldes que o serviço deverá ser prestado para as Unidades. A incumbência de definir os requisitos de experiência profissional para os técnicos que deverão manter o serviço é da empresa responsável pelo serviço. Adicionalmente o serviço que a SRA/SE está contratando é comum e todos os órgãos fazem uso dele. Desta forma, a preocupação

em se ter pessoas qualificadas para suportar os serviços já foi superada pelas empresas que prestam o serviço. De forma geral e histórica, o STFC utilizado pelas Unidades das Áreas Requirantes possuem qualidade suficiente para atendimento das necessidades das Unidades;

#### **Requisitos de direitos autorais e propriedade intelectual**

4.80. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE;

#### **Requisitos de formação da equipe de implantação do projeto**

4.81. Considerando que o STFC é um serviço comum, consolidado e de implantação rotineira pelas operadoras de telecomunicações, não existe necessidade de definir requisitos de formação da equipe de implantação do projeto. Os quadros das operadoras já estão dotados de bons profissionais com conhecimento adequado para implantações de STFC.

#### **Requisitos de metodologia de trabalho**

4.82. Trata-se de Método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, com visitas à aceitação e ao pagamento NMSE.

4.83. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

4.84. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

4.85. O instrumento de medição utilizado será baseado no modelo de avaliação de prestação de serviços utilizado pela Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes (GIMR).

4.86. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas no anexo II do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

4.87 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes;

#### **Requisitos de Segurança da Informação**

4.88. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA na prestação do serviço deverão ter seus firmwares atualizados em sua última versão estável;

#### **Requisitos de reunião inicial**

4.89. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.90. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA.

4.91. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato. A reunião poderá ser virtual;

4.92. Na ocasião da reunião inicial a CONTRATANTE informará à operadora os contatos dos servidores nas Unidades que receberão os técnicos da empresa na ocasião das atividades técnicas relacionadas à análise viabilidade, instalação/configuração /ativação do entroncamento, resolução de problemas técnicos, etc.;

### **Requisitos de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos**

4.93. Para a prestação do serviço é solicitado um NMS com as seguintes especificações:

4.93.1. Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) ao mês;

4.93.2. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 2 (duas) horas após registro de protocolo;

4.93.3. Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 2 (duas) horas após o registro do protocolo;

4.93.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 11/11/2024.

5.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado nas localidades no estado de Sergipe, que poderão sofrer mudança de endereço entre a publicação do edital e o início da execução contratual sem prejuízo da prestação do serviço e pagamento adicional pela CONTRATANTE;

5.1.3. Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT);

5.1.4. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.1.5. As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo fixo ou fixo móvel;

5.1.6. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador;

5.1.7. Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelas Unidades das Áreas Requisitantes;

5.1.8. Será aceito que seja entregue um entroncamento de tecnologia SIP, com gateway de conversão E1, para que seja possível a conexão com as centrais telefônicas analógicas.

5.1.8.1. Toda a infraestrutura necessária para a ativação do entroncamento será de responsabilidade da contratada, inclusive o serviço de internet, caso necessário.

5.1.9. A empresa deverá disponibilizar para realização pelas Unidades das Áreas Requisitantes:

5.1.9.1. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo Fixo);

5.1.9.2. Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo Móvel);

5.1.9.3. Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (LDN Fixo Fixo);

5.1.9.4. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2 e VC3 - Fixo Móvel);

5.1.9.5. As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado;

5.1.9.6. Deverá possuir facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais das Unidades das Áreas Requisitantes sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA);

5.1.9.7. Os códigos de acesso já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos códigos de Discagem Direta a Ramal (DDR), sem custos adicionais para as Unidades das Áreas Requisitantes;

5.1.9.8. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares, onde MCDU significa: Milhar, Centena, Dezena e Unidade;

5.1.9.9. Deverá possibilitar a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes;

5.1.9.10. Deverá ser considerado a ampliação com fornecimento pela operadora de IPLinks;

5.1.9.11. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1, e a alocação dos códigos DDR, conforme faixas definidas serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

5.1.9.12. Será aceito a tecnologia SIP, que deverá ser provida juntamente com franquia de voz em minutos. Cada ramal deverá possuir uma franquia ilimitada por um valor fixo;

5.1.9.13. Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, que atenda aos requisitos deste documento;

5.1.9.14. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/software envolvidos na composição deverão ser informados;

5.1.9.15. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE;

5.1.9.16. Possibilidade de Pacote de minutos ilimitado para todos os tipos de ligações;

5.1.9.17. Poderá haver alterações no quantitativos de linhas ou centrais, com mudança da estrutura prevista no intuito de melhor atender as necessidades das Unidades das Áreas Requisitantes dentro do limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

5.2. Toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será CONTRATADA.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15.1. Por força da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522 /2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, a fiscalização do contrato consultará a regularidade da licitante no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo II deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; ;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, de acordo com o Art 3º do Decreto 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em plena validade.

8.39.1. O licitante deverá apresentar cópia do Termo de Autorização emitido pela ANATEL para explorar Serviço de Telecomunicações ou equivalente.

8.39.2. Alternativamente será aceito extrato do Contrato de Concessão ou instrumento equivalente, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União – DOU.

8.39.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o grupo pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

8.40.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5, de 2017.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.424,08

### I - VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor referencial para a contratação do serviço é de R\$ 6.424,08 (Seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

### II - FONTES CONSULTADAS

9.2. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso I do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

9.3. A série de preços coletados é parte integrante desta nota técnica.

### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

9.4. A obtenção do preço estimado deu-se com base na **MEDIANA** dos valores obtidos na pesquisa de preços, em atendimento ao § 6º, do Artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.5. Dentro dos preços coletados, foi feita a análise crítica dos valores obtidos e foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com a utilização do marcador “Compõe” das tabelas de cada item pesquisado, em atendimento aos §3º e §4º do art 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### V - RESUMO DOS VALORES COLETADOS:

9.6. O volume de minutagem de STFC que se pretende contratar baseou nas Demandas, apresentadas pelas Unidades das Áreas Requisitantes e foi consolidada na planilha registrada sob o SEI nº 41326637.

9.7. Para o sistema STFC, além da minutagem, deverá ser contratado também os serviços de Assinatura de Entroncamento Digital, de assinatura de DDR, de instalação dos equipamentos e programação do PABX.

9.8. É importante destacar que, o quantitativo de minutos a ser contratado é estimado e não se constitui em compromisso de utilização total da referida minutagem.

| GRUPO 01- ENTROCAMENTO/PABX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        |                            |                           |                |                       |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|----------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|
| GRUPO 01- ENTROCAMENTO/PABX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        | SRTb/SE                    |                           |                |                       |                                       |
| ITEM 01                     | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade Medida | CATSER | Quantidade Mensal Estimada | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Mensal Estimada | Valor Estimado p/ Período de Vigência |
| Subitem 1                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO na modalidade Local via, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)                                                                                                                                      | Minuto         | 26115  | 150                        | 1.800                     | R\$ 0,0400     | R\$ 6,00              | R\$ 72,00                             |
| Subitem 2                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)                                                                                                   | Minuto         | 26123  | 150                        | 1.800                     | R\$ 0,1600     | R\$ 24,00             | R\$ 288,00                            |
| Subitem 3                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)                                                                                                   | Minuto         | 26123  | 30                         | 360                       | R\$ 0,1600     | R\$ 4,80              | R\$ 57,60                             |
| Subitem 4                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDNFFQO) | Minuto         | 26131  | 50                         | 600                       | R\$ 0,1800     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 5                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO)               | Minuto         | 26140  | 30                         | 360                       | R\$ 0,3000     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 6                   | SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO)               | Minuto         | 26140  | 30                         | 360                       | R\$ 0,3000     | R\$ 9,00              | R\$ 108,00                            |
| Subitem 7                   | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1                                                                                                                                                                                                                                                       | ASSINATURA     | 27731  | 1                          | 12                        | R\$ 416,0000   | R\$ 416,00            | R\$ 4.992,00                          |
| Subitem 8                   | Assinatura de DDR                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA     | 26093  | 1                          | 12                        | R\$ 31,5400    | R\$ 31,54             | R\$ 378,48                            |
| Subitem 9                   | Taxa de instalação e programação do PABX (pagamento único)                                                                                                                                                                                                                                                | INSTALAÇÃO     | 26085  | 1                          | 1                         | R\$ 312,0000   | R\$ 312,00            | R\$ 312,00                            |
| VALOR MENSAL                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |        |                            |                           |                | R\$ 535,34            | R\$ 6.424,08                          |

9.9 O Relatório de Pesquisa de Preços e a nota técnica constam nos autos do processo (SEI 45524616).

9.10. A consolidação da pesquisa de mercado foi disponibilizada pelo documento SEI 45524688.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Gestão/Unidade | Plano orçamentário | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa |
|----------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| SRTb/SE        | 000                | 204647               | 339039              |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – **Contratação Direta**

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

## 11. CLASSIFICAÇÃO DO TR

### 11 CLASSIFICAÇÃO DO TR

11.1 Em atendimento à **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, em seu Art. 10** e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 este TR é **Público ou seja, suas informações podem ser disponibilizadas e acessíveis a qualquer pessoa.**

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICIA DANTAS DE CARVALHO**

Agente de contratação